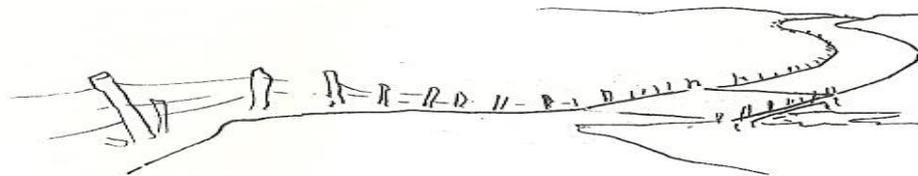




GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Controle e Transparência

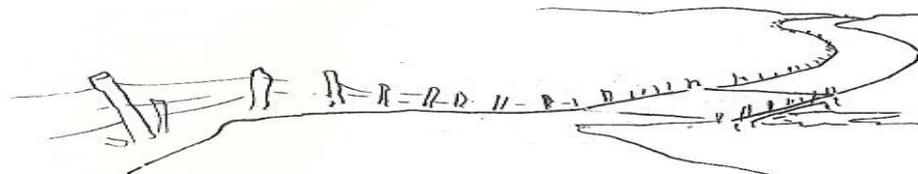


LEI FEDERAL Nº 12.846/13 A NOVA LEI ANTICORRUPÇÃO EMPRESARIAL

SECONT NA ESTRADA - www.secont.es.gov.br – www.transparencia.es.gov.br –
www.ouvidoria.es.gov.br



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Controle e Transparência

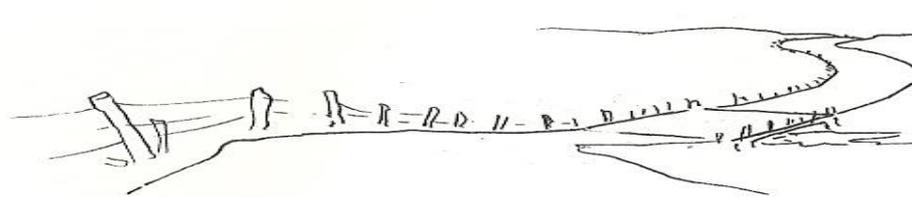


LEI Nº 12.846/13

- ✓ Principais Características
- ✓ Responsabilidade Subjetiva x Objetiva
- ✓ Atos lesivos

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- ✓ Operacionalização - reestruturação SECONT - Decreto Estadual nº 3.774/15
- ✓ Investigação Preliminar/Apuração - Teoria e Prática
- ✓ Processo Administrativo de Responsabilização - Teoria e Prática



RESPONSABILIZAÇÃO POR ATOS DE CORRUPÇÃO

PENAL

- CP – art. 312 a 337-D
- Lei nº 8.666/93 – art. 89 a 99
- Lei nº 9.613/98
- Lei nº 12.850/2013

CÍVEL

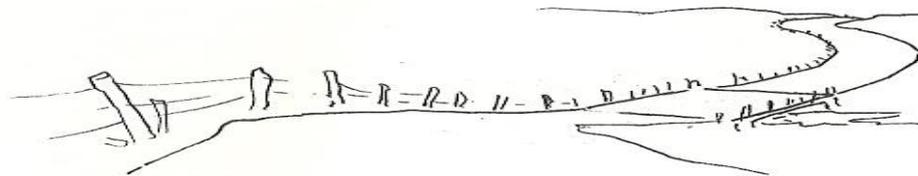
- Lei nº 4.717/65
- Lei nº 8.429/92
- Lei nº 12.527/2011
- Lei nº 12.813/2013
- **Lei nº 12.846/2013**

ADMINISTRATIVA

- Lei nº 8.112/90
- Lei nº 8.666/93
- Lei nº 10.520/2002
- Lei nº 12.462/2011
- **Lei nº 12.846/2013**



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Controle e Transparência

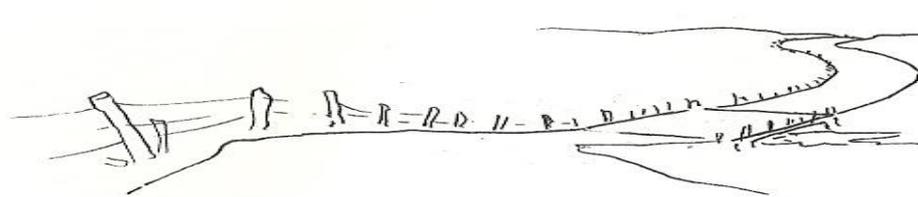


LEI Nº 12.846/2013

- Responsabilização Objetiva da Pessoa Jurídica
- Adm. Pública Nacional ou Estrangeira
- Esferas Civil e Administrativa
- Punição pecuniária e não pecuniária pela via administrativa
- Desconsideração da personalidade jurídica em sede administrativa
- Prescrição Quinquenal



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Controle e Transparência



LEI Nº 12.846/2013

ANTES

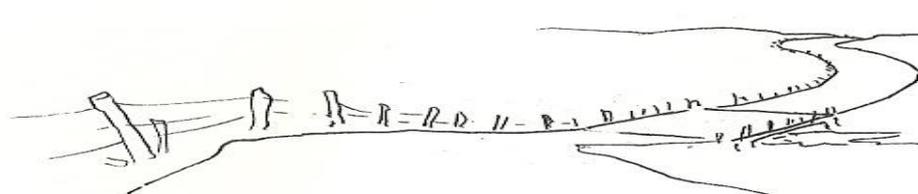
- Responsabilização de pessoas físicas
- Lacuna legislativa quanto à pessoas jurídicas
- Responsabilidade subjetiva
- Territorialidade

DEPOIS

- Responsabilização de pessoas jurídicas
- Responsabilidade objetiva
- Extraterritorialidade.



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Controle e Transparência



RESPONSABILIDADE SUBJETIVA

- ✓ Culpa
 - Negligência
 - Imprudência
 - Imperícia

- ✓ Dolo

RESPONSABILIDADE OBJETIVA

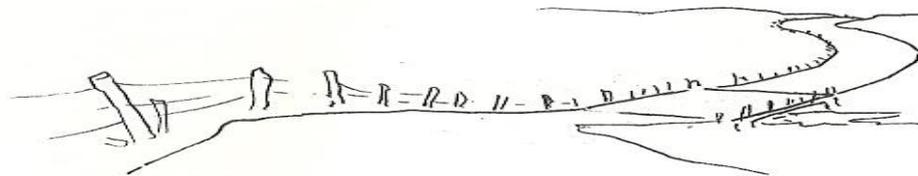
- ✓ Ocorrência do ato

- ✓ Dano

- ✓ Nexo de causalidade



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Controle e Transparência



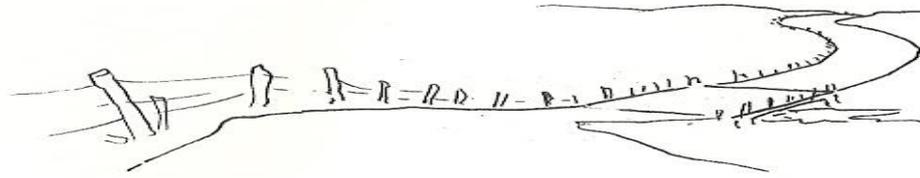
LEI Nº 12.846/2013 ATOS LESIVOS

Art. 5º Constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, para os fins desta Lei, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 1º, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

- I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;
- III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Controle e Transparência

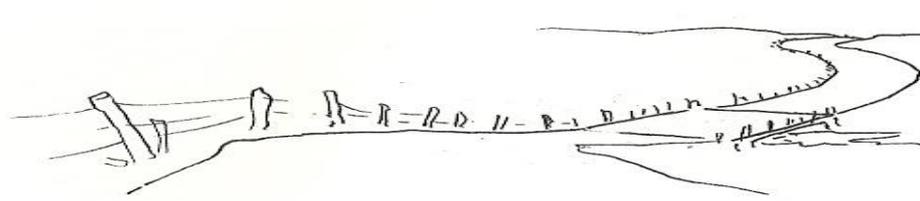


IV - no tocante a licitações e contratos:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;



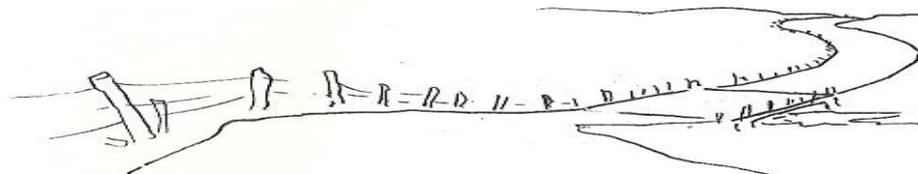
GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Controle e Transparência



- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.



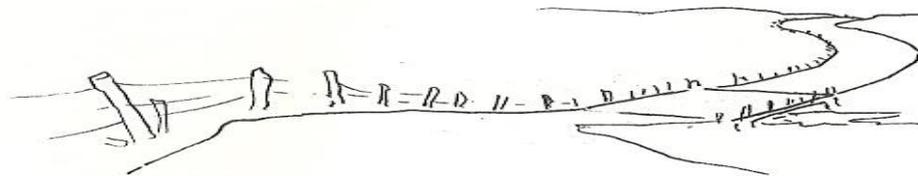
**GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO**
Secretaria de Controle e Transparência



DA INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Controle e Transparência



INVESTIGAÇÃO PELIMINAR

LEI nº 12.846/93

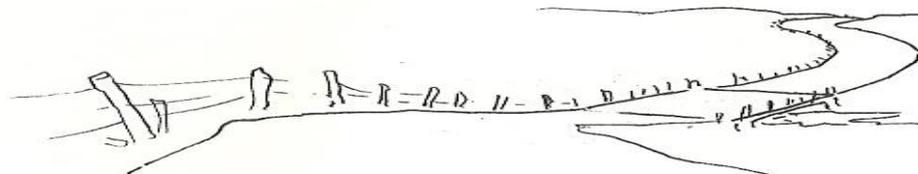
Art. 10. **O processo administrativo** para apuração da responsabilidade de pessoa jurídica **será conduzido por comissão** designada pela autoridade instauradora e composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis.

§ 1º O ente público, por meio do seu órgão de representação judicial, ou equivalente, **a pedido da comissão** a que se refere o caput, poderá requerer as medidas judiciais necessárias para a **investigação** e o **processamento** das infrações, inclusive de busca e apreensão.

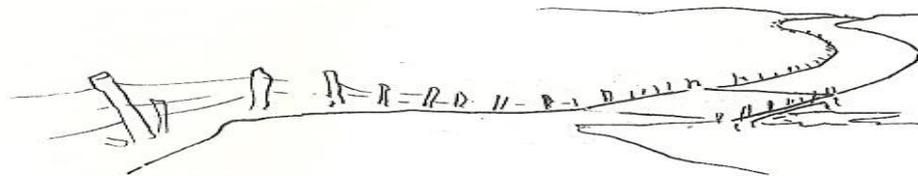
§ 2º A **comissão** poderá, cautelarmente, propor à autoridade instauradora que suspenda os efeitos do ato ou processo **objeto da investigação**.



**GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO**
Secretaria de Controle e Transparência



DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO - PAR



PROCESSO ADMINISTRATIVO

1ª

Instauração
INÍCIO

- Fatos, pretensão e documentos
- Autuação
- Registro no SEP
- Número
- Capa

2ª

Instrução
MEIO

- Contraditório e ampla Defesa, se for o caso
- Defesa
- Provas
- Audiências

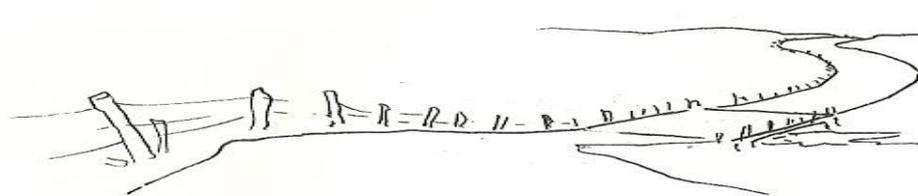
3ª

Julgamento
FIM

- Decisão



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Controle e Transparência



DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO - PAR

Lei nº 12.846/13

Art. 10

comissão designada pela autoridade instauradora e composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis.



Instrução

Art. 8º

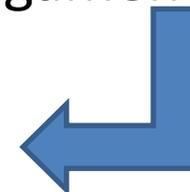
Autoridade máxima de cada órgão ou entidade dos **Poderes Executivo**, Legislativo e Judiciário

§ 1º - delegável

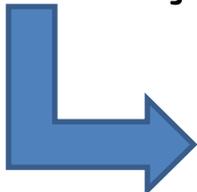
§ 2º

PODER EXECUTIVO FEDERAL

Julgamento



Instauração

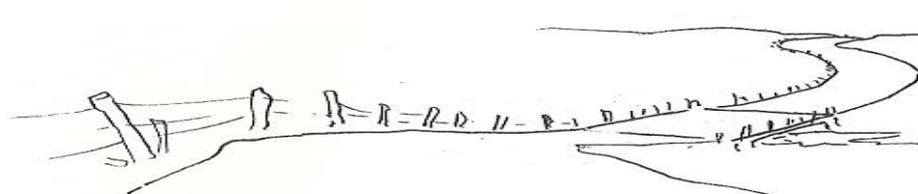


competência concorrente

[Art. 12](#)

CGU - CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO

(controle interno)



DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO - PAR

Lei nº 12.846/13

✓ Prazos:

- Conclusão PAR 180 dias, prorrogáveis §§ 2º e 3º do Art. 10
- Defesa 30 dias Art. 11

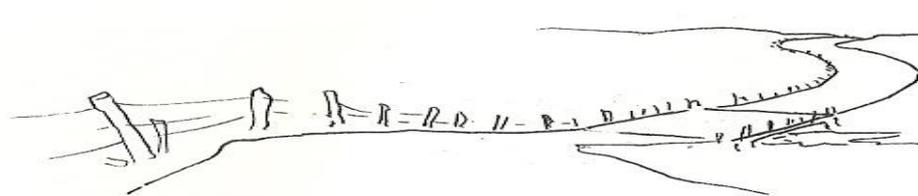
✓ Encaminhamento relatório à autoridade julgadora Art. 12

✓ Desconsideração da personalidade jurídica Art. 14

✓ Conhecimento ao MP Art. 15



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Controle e Transparência



DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO - PAR

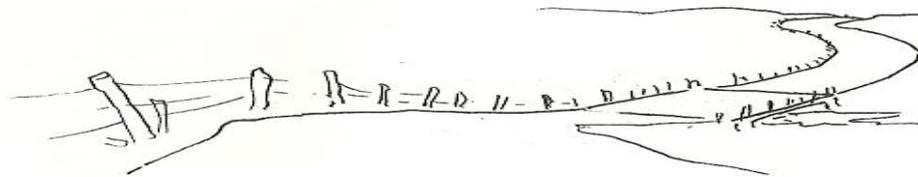


DECRETO ESTADUAL Nº 3.727-R/14
Regulamenta a Lei Federal nº 12.846/93

DECRETO ESTADUAL Nº 3.774-R/15
Reestrutura a SECONT



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Controle e Transparência



SECONT



SUBCONT



SUBINT

Dec. nº 3.774-R/15



CORREGEDORIA

Dec. nº 3.906-R/2015



SUBTRAN



OUVIDORIA

Dec. nº 2.969-R/12



NAP

Dec. nº 3.774-R/15



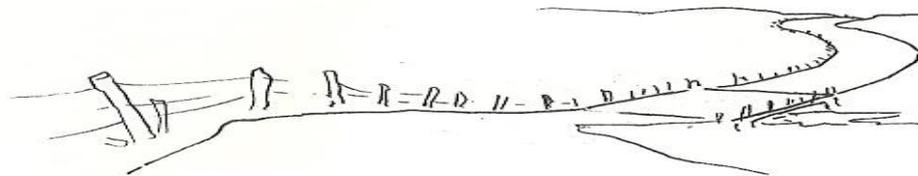
NUPAR

Dec. nº 3.774-R/15

LEI Nº 12.846/13



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Controle e Transparência



NAP NÚCLEO DE APURAÇÃO

Art. 3º Compete ao Núcleo de Apuração instaurar procedimento para averiguar todo e qualquer fato que possa acarretar a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/13.

✓ CARACTERÍSTICAS:

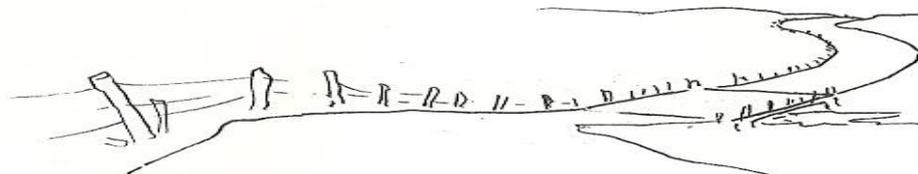
- Caráter inquisitivo
- Não é ritualístico/Liberdade procedimental
- Discricionariedade na escolha dos atos

✓ CONCLUSÃO:

- 180 dias.
- Prorrogável



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Controle e Transparência



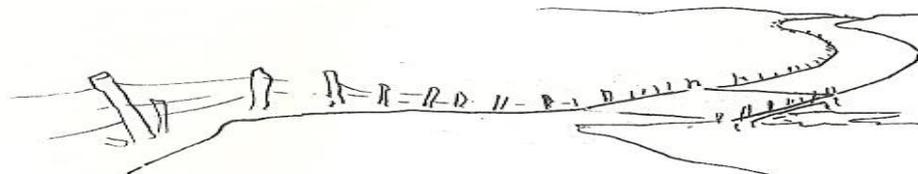
NÚCLEO DE APURAÇÃO - NAP

✓ EQUIPE:

- COORDENADOR + 2 (atual)
- PERFIL DESEJÁVEL
 - Efetivos
 - Experiência em auditoria pública, processos administrativos ou no serviço público
 - Discrição - saber guardar sigilo
 - Observação - ser uma pessoa atenta
 - Curiosidade - gostar de saber mais, se aprofundar nos assuntos
 - Criatividade
 - Malícia
 - Atitude
 - Detalhista
 - Capacidade de crítica
 - Capacidade de processar, sintetizar, analisar e conjugar a informação



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Controle e Transparência



NÚCLEO DE APURAÇÃO - NAP

DENÚNCIA



INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO

Portaria (Interna, sem publicação) 📄



INVESTIGAÇÃO

180 dias, prorrogáveis



RELATÓRIO DE INVESTIGAÇÃO 📄



SUBINT



SECRETÁRIO DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA

Arquivamento

Instauração PAR

Encaminhamentos

MP

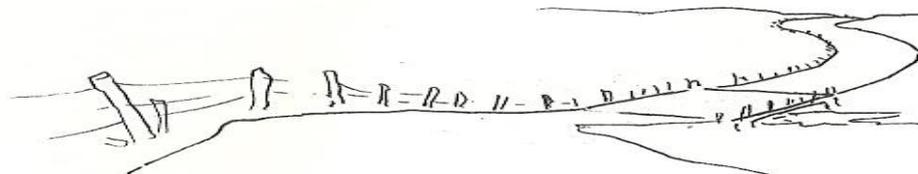
Corregedoria

Polícias

TCEES



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Controle e Transparência



NÚCLEO DE APURAÇÃO - NAP INVESTIGAÇÃO

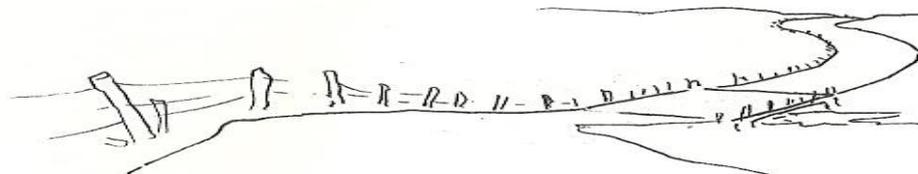
Cada caso concreto demanda uma linha de investigação própria

✓ INSTRUMENTOS:

- Análise processual minuciosa - Cópia da documentação importante
- Oitivas 
- Busca nos sistemas do Estado (SIGA, SIGEFES, SIARHES, etc...)
- Junta comercial
- Redes Sociais
- Solicitação de informações 
- Art. 5º, V da Lei Federal nº 12.846/13 
- Etc...



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Controle e Transparência



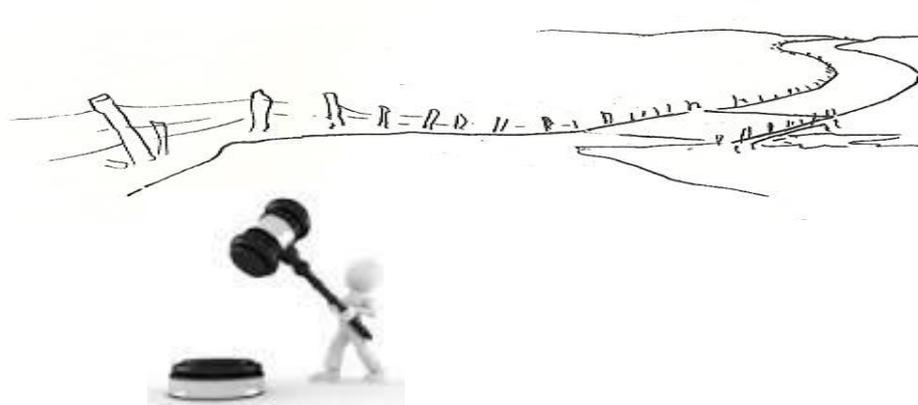
NÚCLEO DE APURAÇÃO - NAP INVESTIGAÇÃO

✓ O QUE SE BUSCA:

- Clareza, conhecimento e verdade dos fatos
- Quadro societário da(s) empresa(s) participante(s) da licitação
- Outros contratos/licitações da empresa investigada com o estado.
- Avaliar o comportamento da(s) empresa(s) na(s) licitação(ões)
- Parentescos – entre empresas e também com servidor
- Etc... (cada caso demanda uma linha de investigação própria)



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Controle e Transparência



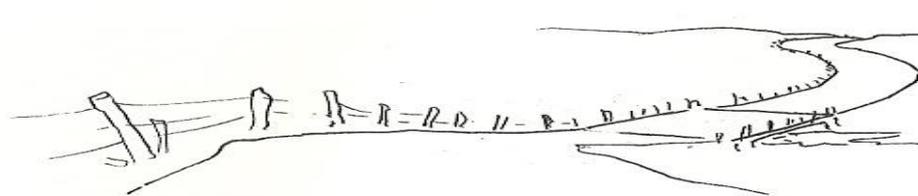
NUPAR

NÚCLEO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO

Art. 6º Compete ao Núcleo de Processo Administrativo dar a correta tramitação aos processos administrativos instaurados no âmbito da Secretaria de Estado de Controle e Transparência – SECONT - para apurar a responsabilidade de pessoa jurídica e aplicar as sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, bem como os processos administrativos que forem avocados na forma do § 1º do artigo 2º do Decreto Estadual nº 3.727-R, de 10 de dezembro de 2014.



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Controle e Transparência



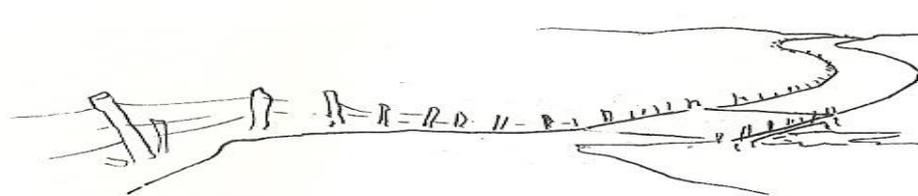
NÚCLEO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO - NUPAR

✓ EQUIPE:

- COORDENADOR + 2 - Comissão Processante
- PERFIL DESEJÁVEL
 - Efetivos (obrigatório)
 - Conhecimento jurídico
 - Rapidez de raciocínio
 - Experiência em auditoria pública, processos administrativos ou no serviço público
 - Observação - ser uma pessoa atenta
 - Malícia
 - Capacidade de crítica
 - Capacidade de processar, sintetizar, analisar e conjugar a informação
 - Facilidade para organizar as ideias em texto



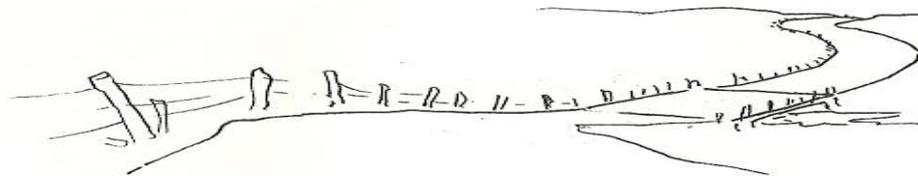
GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Controle e Transparência



DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO - PAR

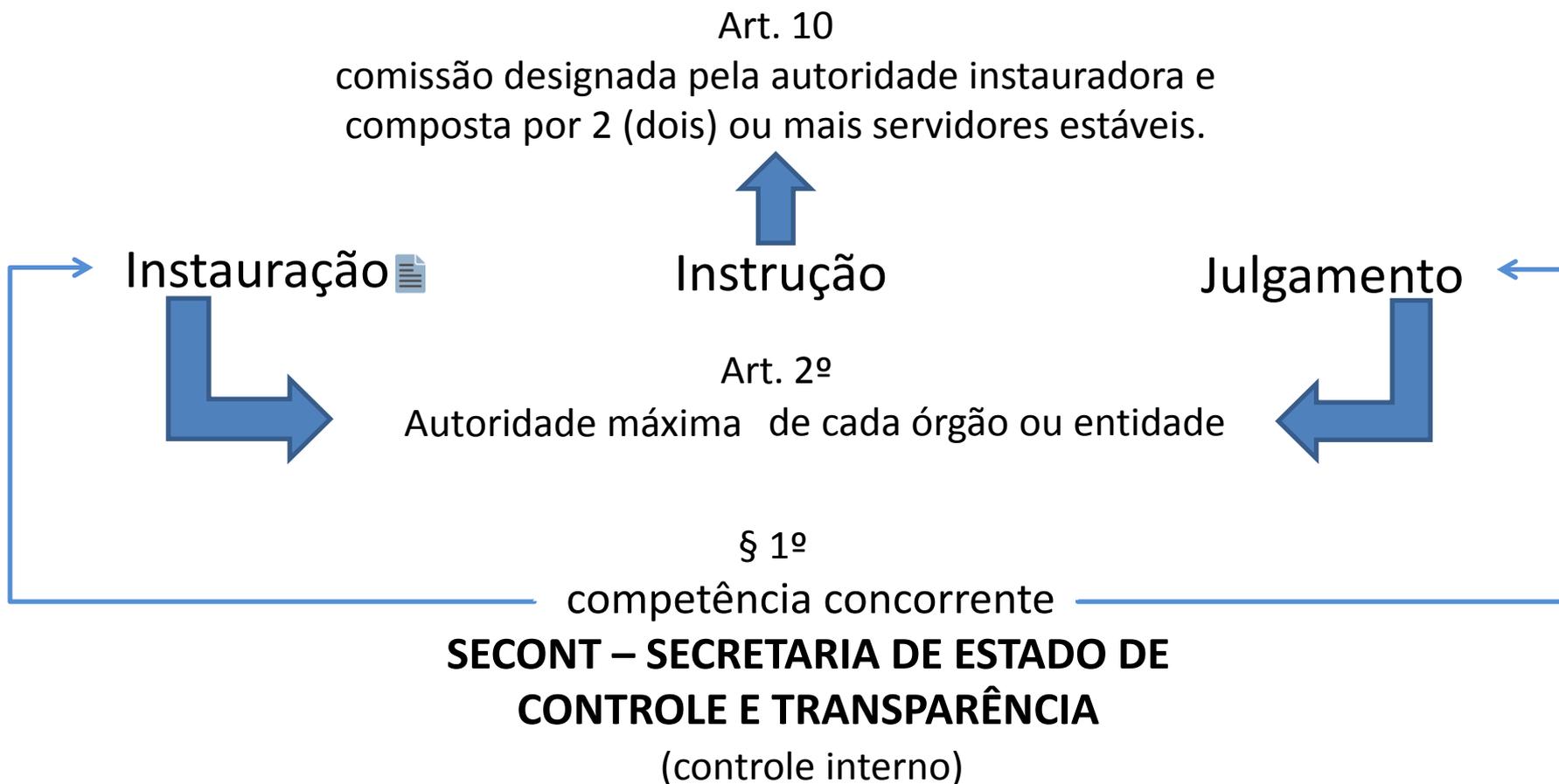
✓ CARACTERÍSTICAS:

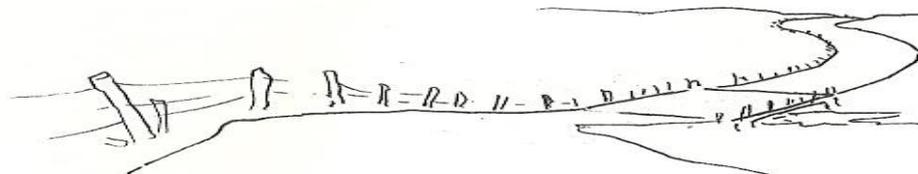
- Contraditório e Ampla defesa
- Ritualístico
- Vinculação aos procedimentos descritos na legislação
 - Lei Federal nº 12.846/93
 - Decreto Estadual nº 3.727/14
 - Lei Federal nº 9.784/99
 - Lei Federal nº 5.869/73 – Código de Processo Civil



DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO - PAR

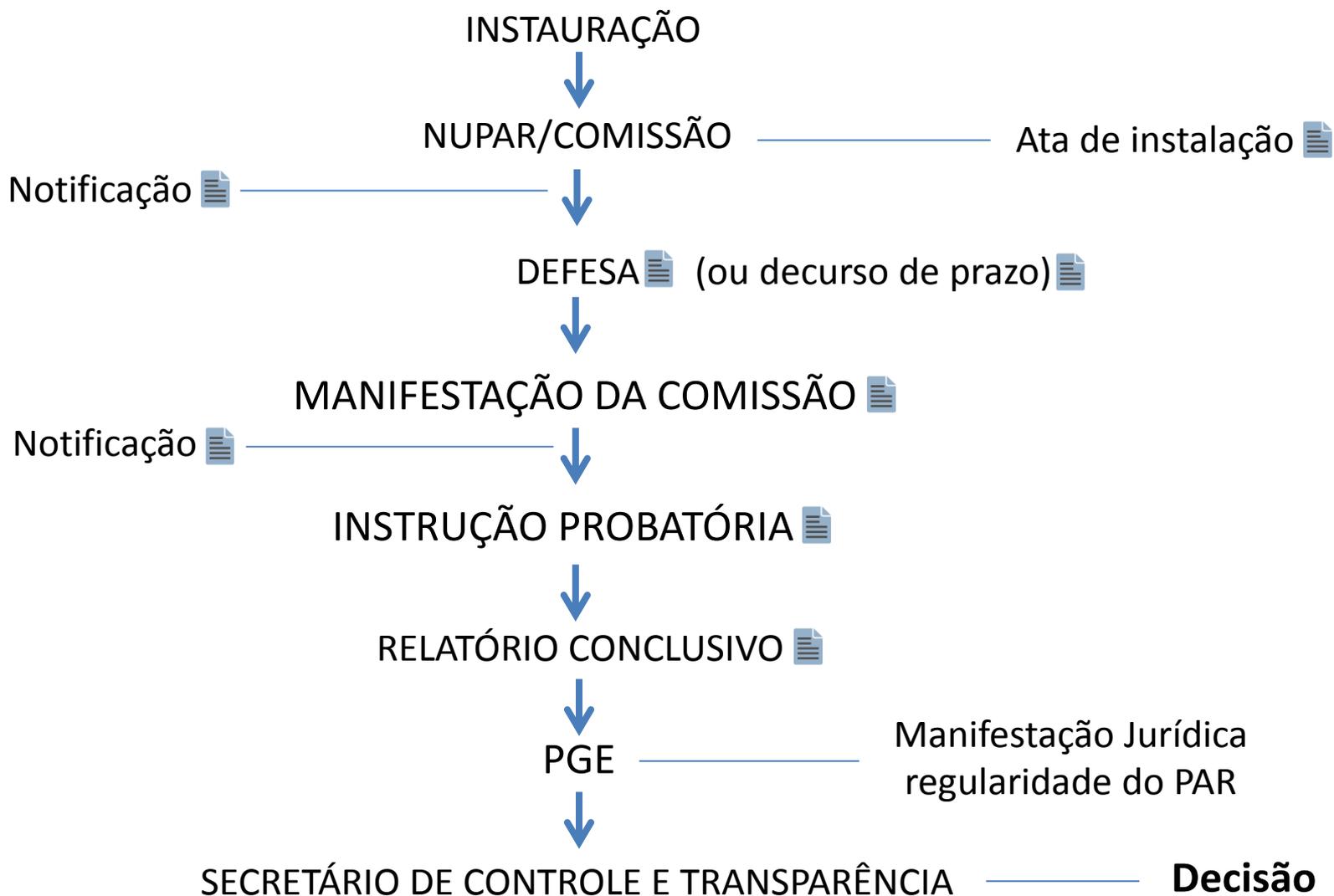
Decreto Estadual nº 3.727-R/14





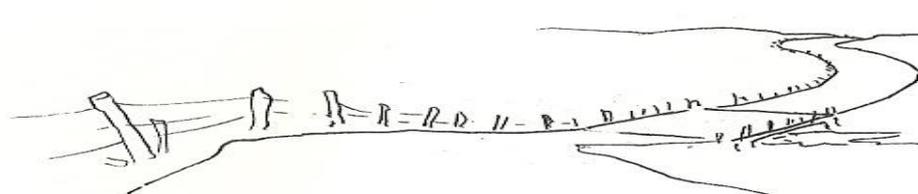
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO - PAR

Decreto Estadual nº 3.727-R/14





GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Controle e Transparência



FIM

*SECONT NA ESTRADA - www.secont.es.gov.br – www.transparencia.es.gov.br –
www.ouvidoria.es.gov.br*